



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 55/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 20/10/2019

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CEARA SERVICE EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**

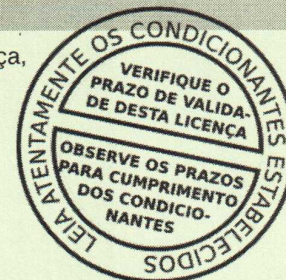
CPF / CNPJ: **06084679000120**

Endereço: **RUA PROJETADA, 1 - PRAINHA - 61700000**

Município: **AQUIRAZ/CE**

Processo SEMACE: **2015-134179/TEC/RENLI**

Nº SPU: **4551350/2015**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 5046/2016-DICOP/GECON, REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM APART-HOTEL, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 4.104,15 M², SITUADO NO DISTRITO DE PRAINHA, LOTEAMENTO ALTO DA PRAINHA, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da Licença de Operação, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- Solicitar licenciamento ambiental junto a SEMACE, para a Estação de Tratamento de Esgoto, quando está for iniciar a sua operação.
- A presente licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente-APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998- Lei de Crimes Ambientais;

Fortaleza, quinta-feira, 20 de outubro de 2016

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 55/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 20/10/2019

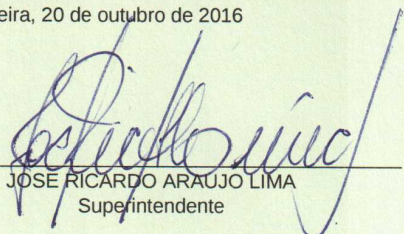
RENOVAÇÃO

• **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

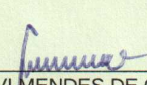
Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, a ser elaborado com base nas diretrizes contidas no formulário disponível no site eletrônico da SEMACE (<http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2010/10/FORMULARIO-do-RAMA-versao-final.pdf>);
- Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de Construção, atualizado.

Fortaleza, quinta-feira, 20 de outubro de 2016



JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente



LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor